LEI Nº 2.820/2021

***Dispõe sobre a transmissão das reuniões dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura na internet, e dá outras providências.***

*O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 43 e 44, § 6º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal deverá transmitir através de sua página oficial na rede mundial de computadores (internet), as reuniões de todos os Conselhos Municipais.

**Art. 2º.** Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 03 de fevereiro de 2021.

**Sebastião de Faria Gomes**

Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Cajuru/MG